

**LEI Nº 15.057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Autoriza a reabertura de prazo, no exercício de 2010, para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, nos termos que especifica.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá reabrir, no exercício de 2010, mediante decreto, o prazo para formalização de pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, com as seguintes alterações:

- I – fica estendido o benefício para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006;
- II – fica excluída a opção pelo parcelamento com base na receita bruta mensal.

**Parágrafo único.** Os sujeitos passivos excluídos do PPI reaberto na forma do “caput” deste artigo poderão nele reingressar apenas uma vez.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 10 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito

**Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2009.**  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal – Substituto